



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

Publicado no DOE
de 11/04/2015

PORTARIA Nº 053

Homologa o Regimento Interno da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural – Fazcultura.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferido pelo Art. 17 do Decreto Nº 12.901, de 13 de maio de 2011, com as alterações feitas pelo Decreto Nº 13.948, de 23 de abril de 2012, e pelo Decreto Nº 14.444 de 25 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Regimento da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural - Fazcultura, que com esta se publica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador. 31 de março de 2015

Antonio Jorge Portugal
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 014/2015

Aprova o Regimento Interno da Comissão Gerenciadora do Fazcultura e dá outras providências.

A Comissão Gerenciadora do Fazcultura, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto Nº 12.901, de 13 de maio de 2011, com as alterações feitas pelo Decreto Nº 13.948, de 23 de abril de 2012, e pelo Decreto Nº 14.444 de 25 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Comissão Gerenciadora do Fazcultura, que com esta se publica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Nº 71/2007.

Salvador, 30 de março de 2015

Alexandre Freitas Simões
Presidente em Exercício
Comissão Gerenciadora do Fazcultura

REGIMENTO DA COMISSÃO GERENCIADORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO PATROCÍNIO CULTURAL – FAZCULTURA

CAPÍTULO I COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Comissão Gerenciadora do Fazcultura é instância colegiada da Secretaria de Cultura - Secult, de caráter consultivo e deliberativo, que avalia e decide sobre propostas culturais submetidas para apoio através do Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural, competindo-lhe:

- I - definir e aprovar normas de funcionamento do Fazcultura;
- II - analisar e deliberar sobre projetos inscritos no Fazcultura, bem como sobre valores percentuais dos respectivos benefícios fiscais;
- III – estabelecer a documentação necessária à análise das propostas culturais submetidas ao Fazcultura, bem como às suas prestações de contas;
- IV - deliberar sobre o remanejamento de verba e prazos, quando for o caso;
- V - deliberar sobre as prestações de contas dos projetos apoiados;
- VI – decidir, após parecer fundamentado da unidade competente, sobre pedidos de ampliação de prazos de:
 - a) validade do projeto, por até mais um ano;
 - b) entrega de prestações de contas, por até 60 (sessenta) dias;
 - c) entrega de relatório de desempenho das ações executadas na proposta, por até 30 (trinta) dias;
- VII - atestar, após a conclusão da proposta incentivada, que o objeto foi executado com efetividade e conforme a concepção original;
- VIII - deliberar sobre pedidos de reconsideração de suas decisões, bem como opinar sobre recursos hierárquicos dirigidos ao Secretário de Cultura e ao Secretário da Fazenda;
- IX - deliberar sobre penalidades, de acordo com os artigos 45 e 46 do Decreto Nº 12.901 de 13 de maio de 2011 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.948, de 23 de abril de 2012, e pelo Decreto Nº 14.444 de 25 de abril de 2013;
- X - decidir e encaminhar à SEFAZ cancelamento do benefício concedido ao patrocinador que não efetuar depósito na conta corrente específica da proposta no prazo de três meses ou descumprir as condições de patrocínio;
- XI - opinar sobre o Manual de Identidade Visual do Programa e suas modificações;
- XII – propor e avaliar estudos e sugestões de aperfeiçoamento do Programa Fazcultura;
- XIII- definir a distribuição dos recursos por área de atuação e linguagens artísticas, observando demanda e equidade;
- XIV – elaborar o seu regimento interno e suas alterações;
- XV – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único - Para o exercício de suas competências a Comissão Gerenciadora contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida por unidade integrante da estrutura da Superintendência de Promoção Cultural – Suprocult.

Art. 2º - A Comissão Gerenciadora é composta por 15 (quinze) membros titulares e mesmo número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 3º - São membros da Comissão Gerenciadora do Fazcultura:

- I – o Secretário de Cultura, que a presidirá;
- II – um representante da Secretaria da Fazenda – Sefaz;
- III – um representante da Superintendência de Promoção Cultural - Suprocult;
- IV – um representante do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - Ipac;
- V – um representante da Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória da Bahia – FPC;
- VI – dois representantes da Fundação Cultural do Estado da Bahia – Funceb;
- VII – um representante de entidade empresarial;
- VII – sete pessoas de reconhecido saber e/ou atuação na área cultural oriundas da sociedade civil.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Governador.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes aludidos nos incisos II a VII serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades ao Secretário de Cultura.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes oriundos da sociedade civil serão escolhidos pelo Secretário de Cultura mediante consultas às instâncias colegiadas do Sistema Estadual de Cultura e a organizações culturais, observada a diversidade dos segmentos atendidos pela política estadual de cultura.

§ 4º - Excetuado o Presidente, a ausência injustificada de membro titular da Comissão por 3 (três) sessões consecutivas ensejará decisão no sentido de substituí-lo pelo suplente ou por um novo titular.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 5º - A Comissão Gerenciadora funcionará através de plenário e subcomissões especiais.

§ 1º - Das sessões plenárias participam todos os membros titulares e os respectivos suplentes se convocados para substituições eventuais ou temporárias, exigido quórum mínimo de maioria simples de sua composição para funcionamento.

§ 2º - As subcomissões especiais são compostas de, no mínimo, dois membros da Comissão e serão instaladas por decisão em plenário, sempre com prazo determinado, quando o assunto vier a requerer análise preliminar envolvendo mais de um membro, pela sua natureza ou complexidade.

Art. 6º - A Comissão Gerenciadora reunir-se-á:

- I - em sessões plenárias, ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros;
- II – em subcomissões especiais, mediante agenda de encontros pactuada entre seus participantes.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias ocorrerão de acordo com o calendário anual elaborado pela Secretaria Executiva e aprovado pela Comissão Gerenciadora.

§ 2º - O Presidente da Comissão Gerenciadora, por motivo de força maior, poderá desmarcar e reprogramar uma reunião plenária ordinária, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de comunicação aos demais membros.

§ 3º - As reuniões plenárias e de subcomissões especiais serão preferencialmente presenciais, admitida a adoção de recurso tecnológico de participação à distância desde que com o devido registro em ata.

Art. 7º - As decisões das reuniões plenárias serão tomadas por maioria simples de votos sendo permitido a cada membro presente:

- I – solicitar registro de manifestação de voto com justificativa;
- II – declarar abstenção, sempre justificada e registrada.

Parágrafo Único: Na ocorrência de empate, caberá ao Presidente a decisão final.

Art. 8º - As pautas das reuniões plenárias serão previamente informadas e organizadas de modo a contemplar:

- I – apreciação da ata da reunião anterior;
- II – justificativa de decisões do presidente *ad referendum*;
- III – pedidos de reconsideração de decisão da Comissão ou de pronunciamento acerca de recurso hierárquico ao Secretário de Cultura;
- IV – relato para decisão sobre novas propostas culturais inscritas no Fazcultura;
- V – registro de encaminhamentos de ajustes em propostas em análise por relatores;
- VI – prestações de contas parciais ou finais;
- VII – pedidos de proponentes para ajustes em propostas aprovadas;
- VIII – solicitações de apreciação de assuntos pelo Presidente da Comissão ou de um dos seus membros;
- IX - o que ocorrer.

§ 1º - Será admitida a retirada de item de pauta por solicitação de qualquer membro, devidamente fundamentada, de forma oral ou escrita, implicando, neste caso, na desconsideração de todos os atos porventura praticados na reunião em curso.

§ 2º - É facultado ao Presidente priorizar ou determinar a inclusão extra pauta das sessões ordinárias de propostas culturais consideradas relevantes ou urgentes, podendo a Comissão votar pela não aceitação do encaminhamento, indicando alternativas.

§ 3º - Os pareceres dos relatores aos pedidos de reconsideração de decisões da Comissão serão votados, normalmente, ao final da pauta do dia podendo o Presidente, em face de relevância ou urgência do tema, dar-lhe prioridade na ordem de votação.

Art. 8º - As reuniões plenárias serão consignadas em ata, subscrita pelos membros participantes, devendo dela constar, resumidamente:

- I – a pauta cumprida e as pendências de pauta da convocação;
- II – os encaminhamentos e as decisões referentes a todos os assuntos tratados;

III - a identificação das propostas culturais apreciadas, as conclusões dos pareceres e os nomes dos relatores;

IV – na hipótese de participação à distância, sua motivação, tipo de tecnologia adotada e participantes;

IV - o que for requerido pelos membros presentes.

Parágrafo único: Em circunstâncias especiais em que não seja possível a subscrição por algum membro participante, é admitido outro meio de formalização de sua concordância com a ata da reunião.

Art. 9º - As decisões finais das reuniões plenárias das quais resultem efeitos sobre terceiros tomarão a forma de Resolução e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE.

CAPÍTULO III APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Art. 10 - As novas propostas culturais submetidas ao Fazcultura serão distribuídas para relatoria dos membros da Comissão Gerenciadora depois de cumpridas as exigências de análises prévias e técnicas, nos termos de Resolução específica.

Art. 11 – As novas propostas culturais serão incluídas nas pautas para apreciação da Comissão considerando, isolada ou combinadamente, os seguintes critérios:

I – data de inscrição da proposta;

II - data de apresentação da carta de intenção de patrocínio;

III - data de início, devidamente atualizada no roteiro de execução;

IV – segmento cultural predominante, possibilitando a avaliação de propostas diversificadas;

V – parecer do relator devidamente concluído e com elementos suficientes para deliberações;

VI – situações especiais ou extraordinárias justificadas pelo Presidente.

Art. 12 – Excetuados o representante da Secretaria da Fazenda e o Presidente da Comissão, que possuem atribuições específicas, todos os demais membros exercerão a relatoria de propostas culturais.

§ 1º - As propostas serão distribuídas levando em consideração o perfil do membro da Comissão que exercerá a relatoria.

§ 2º - Os relatores poderão requerer apoio técnico de profissional especializado, cabendo ao Presidente da Comissão providenciar o assessoramento adequado para que o parecer seja exarado tempestivamente.

§ 3º - Os prazos de relatoria serão fixados no momento da distribuição.

§ 4º - A análise das propostas que envolvam mais de um segmento cultural poderá ser feita em conjunto por mais de um relator.

§ 5º - É admitido designação, pelo Presidente, de relator *ad hoc*, para propostas culturais incluídas extraordinariamente em pauta, ou no caso de ausência imprevista do respectivo relator, para proposta cuja apreciação não deva ser adiada.

Art. 13 – Designado para relatoria da proposta cultural o membro da Comissão adotará os seguintes procedimentos:

I – analisar a proposta e a análise técnica correspondente;

II – se julgar que os elementos são suficientes, emitir o parecer conclusivo;

III – se julgar que as informações são insuficientes para um parecer conclusivo, registrar a necessidade de diligência indicando os ajustes necessários;

IV – havendo diligência ou necessidade de complementação de informação, avaliar o seu cumprimento e emitir o parecer conclusivo.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso III, as indicações de ajustes poderão ser objeto de pauta de reunião plenária da Comissão ou poderão ser avaliadas conjuntamente pelo relator e Presidente, que poderá decidir *ad referendum* pela diligência ou complementação de informação, considerando a pertinência, a complexidade e a necessidade de maior celeridade do processo de avaliação final.

Art. 14 – O parecer conclusivo será exarado com estrita observância aos critérios de avaliação definidos nos documentos regulamentadores do Fazcultura e deverá indicar claramente a posição do relator pela aprovação ou pela rejeição da proposta cultural.

§ 1º - Caso a proposta apresente elementos secundários que ainda precisem ser ajustados, o relator poderá opinar pela aprovação vinculada ao cumprimento de ajustes específicos.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Presidência verificar o cumprimento dos ajustes especificados e decidir, *ad referendum*, pela aprovação ou rejeição da proposta.

Art. 15 – Ao longo da apreciação da proposta cultural, o relator poderá requerer ao Presidente da Comissão apoio técnico ou jurídico, informações específicas que lhe permita o completo conhecimento da matéria, bem como dilatação ou redução do prazo de avaliação.

Art. 16 – O parecer do relator ficará disponível para todos os membros da Comissão e, uma vez incluído na pauta da sessão plenária, deverá ser objeto de pronunciamento do autor quanto aos seus aspectos mais relevantes, seguido de esclarecimentos, debate e votação.

Art. 17 – Firmada a posição da Comissão em relação à proposta cultural apreciada, o parecer final deverá ser integralmente disponibilizado para o respectivo proponente.

Art. 18 – As justificativas de *ad referendum* serão apresentadas pelo Presidente da Comissão, cabendo aos demais membros acatarem ou rejeitarem as decisões.

Art. 19 – Os pedidos de reconsideração de decisão da Comissão Gerenciadora serão distribuídos pelo Presidente a relatores diversos dos que proferiram os pareceres das decisões recorridas, para apreciação e novo parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - Os recursos hierárquicos encaminhados pelo Secretário de Cultura para a oitiva da Comissão Gerenciadora serão relatados pelo Presidente, que poderá delegar a relatoria a um dos membros que não esteja envolvido nos pareceres que originaram a decisão recorrida, para apreciação em até 15 (quinze) dias.

Art. 21 – As decisões relacionadas a prestações de contas e a relatórios de acompanhamento de propostas culturais apoiadas pelo Programa serão tomadas com base na relatoria do órgão competente da Secult ou de parecerista designado.

Art. 22 – As solicitações de proponentes para ajustes e para prorrogação de prazo de validade ou de prestação de contas de propostas já aprovadas serão submetidas à Comissão após parecer técnico a ser providenciado pelo Presidente, que poderá, se necessário, solicitar relatoria de um dos demais membros antes ou durante a sessão plenária.

Art. 23 – As solicitações que envolvam o patrocinador e a aplicação de penalidades a patrocinadores inadimplentes serão apreciadas pela Comissão após parecer do representante da SEFAZ.

Parágrafo único: Na hipótese de recurso hierárquico dirigido ao Secretário da Fazenda caberá ao representante da SEFAZ a responsabilidade pelos informes de tramitação à Comissão.

Art. 24 – As deliberações que envolvam a situação de membros da Comissão, inclusive afastamentos e substituições, serão submetidas ao plenário através do Presidente.

Art. 25 - A Comissão poderá decidir pela possibilidade de apreciar ou não propostas de determinado segmento ou formato, caso se configure no ano fiscal um cenário de escassez de recursos associado à elevada concentração de aplicações em área de atuação ou linguagem artística, bem como de local de realização ou residência de proponentes.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES

Art. 25 – São atribuições do Presidente da Comissão Gerenciadora:

- I - convocar, reprogramar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – organizar e distribuir, através da Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
- III – acompanhar o andamento dos trabalhos das subcomissões especiais;
- IV – providenciar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão;
- V - dar prioridade ou determinar a inclusão extra pauta das sessões ordinárias de propostas culturais considerados relevantes ou urgentes;
- VI - designar, quando for o caso, relator *ad hoc*, para propostas culturais incluídas extraordinariamente em pauta, ou no caso de ausência imprevista do respectivo relator, para proposta cuja apreciação não deva ser adiada;
- VII - convocar suplentes e conceder a dispensa de comparecimento ao membro que, por motivo justificado, faltar a mais de três sessões ordinárias consecutivas;
- VIII – solicitar a substituição de titulares e suplentes;
- IX – indicar ou solicitar a indicação de relatores e pareceristas;
- X – relatar ou solicitar relatoria para apreciação de recursos hierárquicos dirigidos ao Secretário de Cultura;
- XI – submeter à Comissão assuntos relacionados aos seus membros, pedidos de reconsideração de decisões e assuntos específicos de sua alçada;
- XII – manter a Comissão informada sobre recursos disponíveis, propostas inscritas, aprovadas e em execução, prestações de contas e outros dados gerenciais relevantes;
- XIII – representar a Comissão Gerenciadora do Fazcultura;
- XIV – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 26 – São atribuições do representante da Secretaria da Fazenda membro da Comissão:

I – estudar, analisar, avaliar e relatar matérias relacionadas a patrocinadores que lhes forem distribuídas;

II - verificar a situação fiscal do potencial patrocinador, submetendo à decisão do Secretário da Fazenda;

III – apreciar e votar pareceres sobre propostas culturais submetidos à Comissão;

IV - examinar e opinar sobre pedidos de reconsideração de decisões denegatórias de propostas culturais, bem como sobre recursos hierárquicos dirigidos ao Secretário da Fazenda;

V – desempenhar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Comissão Gerenciadora, inclusive de representação institucional;

VI – propor assuntos a serem discutidos e deliberados pela Comissão, especialmente medidas de aprimoramento de sua atuação, introdução de normas e alterações deste Regimento;

VII – solicitar apoio técnico e administrativo para o desempenho de suas tarefas;

VIII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 27 - São atribuições dos demais membros da Comissão Gerenciadora:

I – estudar, analisar, avaliar e relatar as propostas culturais e matérias que lhes forem distribuídas;

II – apreciar e votar pareceres sobre propostas culturais submetidos à Comissão;

III - examinar e opinar sobre pedidos de reconsideração de decisões denegatórias de propostas culturais, bem como sobre recursos hierárquicos dirigidos ao Secretário de Cultura;

IV – desempenhar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Comissão Gerenciadora, inclusive de representação institucional;

V – propor assuntos a serem discutidos e deliberados pela Comissão, especialmente medidas de aprimoramento de sua atuação, introdução de normas e alterações deste Regimento;

VI – solicitar apoio técnico e administrativo para o desempenho de suas tarefas;

VII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 28 – Excetuado o Presidente, é dever dos membros da Comissão Gerenciadora comunicar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade de comparecimento a reuniões, quando convocados.

Art. 29 - São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

I - dar apoio operacional às atividades da Comissão Gerenciadora;

II - proceder à correta distribuição das matérias às instâncias e aos membros da Comissão;

III - controlar o cumprimento dos prazos determinados nos documentos regulamentadores, tomando ou indicando as providências cabíveis;

IV - encaminhar as deliberações da Comissão Gerenciadora;

V - zelar pela correta aplicação da legislação aplicável;

VI - manter controle de informações sobre propostas culturais e outros dados relevantes para o Programa Fazcultura;

VII - articular-se com os órgãos da Secretaria de Cultura ou com as entidades vinculadas no sentido de obter informações requeridas no curso das sessões, de cumprir as diligências aprovadas, expedir com antecedência os avisos e as convocações de sessões e as

correspondências da Comissão Gerenciadora e prestar esclarecimentos à Comissão sobre a tramitação de propostas culturais ou de matérias em exame;

VIII – secretariar e prover as reuniões da Comissão dos recursos administrativos e do material necessários à sua realização;

IX – elaborar atas e colher assinaturas ou anuências dos membros participantes das reuniões;

X - elaborar relatório das atividades desenvolvidas;

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A alteração deste Regimento somente será aprovada em sessão ordinária, pelo voto de, pelo menos dois terços dos seus membros.

Art. 31 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do Fazcultura.